



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

ORDEM DE SERVIÇO PROGRAD Nº 003, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Normatiza a frequência dos estudantes nos componentes curriculares dos Cursos de Graduação da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 435, de 17 de junho de 2011, e com fulcro no art. 47, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20/12/1996, resolve:

Art. 1º - Nos componentes curriculares ou módulos presenciais, a presença do estudante é registrada por sua frequência em cada hora-aula.

Art. 2º - Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 3º - Para ser aprovado em um componente curricular ou módulo presencial, o estudante deve comparecer a aulas que totalizem 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular.

§ Único. A carga horária totalizada pelo estudante é calculada a partir do número de presenças registradas, levando-se em conta a duração de 60 (sessenta minutos) da hora-aula.

Art. 4º - Nas disciplinas e módulos a distância, podem ser adotadas formas de avaliação da assiduidade adequadas aos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º - É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado e com as devidas comprovações, solicitar revisão do registro de frequência de um componente curricular em uma unidade acadêmica.

§ 1º A revisão do registro de frequência é requerida à unidade acadêmica de vinculação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da divulgação da frequência da respectiva unidade.

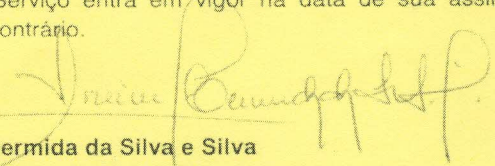
§ 2º A revisão do registro de frequência é realizada por uma comissão formada por 3 (três) professores da área indicados pelo chefe da unidade acadêmica de vinculação, sendo vedada a participação dos professores que ministraram o componente curricular em questão.

§ 3º O professor do componente curricular e o estudante devem ser informados, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, do horário e do local de realização da revisão, a fim de que possam expor seus argumentos perante a comissão de professores, caso desejem.

§ 4º O resultado da revisão do registro de frequência deve ser comunicado ao professor do componente curricular e ao estudante e encaminhado a unidade acadêmica de vinculação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, em relato sumário.

§ 5º Não cabe recurso da decisão da comissão de revisão do registro de frequência.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário.


Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Graduação